



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: A. DOS SANTOS GOMES DA ROCHA, CNPJ: 08.166.000/0001-78, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, CONSERTO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA. EXERCÍCIO 2022, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por seu presidente, Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do RG 2097256 – 3ª via SSP/PA e CPF nº 372.429.972-91, residente e domiciliado na cidade de Floresta do Araguaia – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. DOS SANTOS GOMES DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.166.000/0001-78, estabelecida na Avenida Robson Gurjão 463, Bela Vista, na cidade de Redenção, Pará, representada pela Sr(a) Antonio dos Santos Gomes de Rocha, inscrito no CPF sob o nº 583.475.182-20, residente e domiciliado na Avenida Robson Gurjão 463, Bela Vista, na cidade de Redenção, Pará, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

É objeto da presente contratação por dispensa de licitação, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, CONSERTO DE VEÍCULO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA.

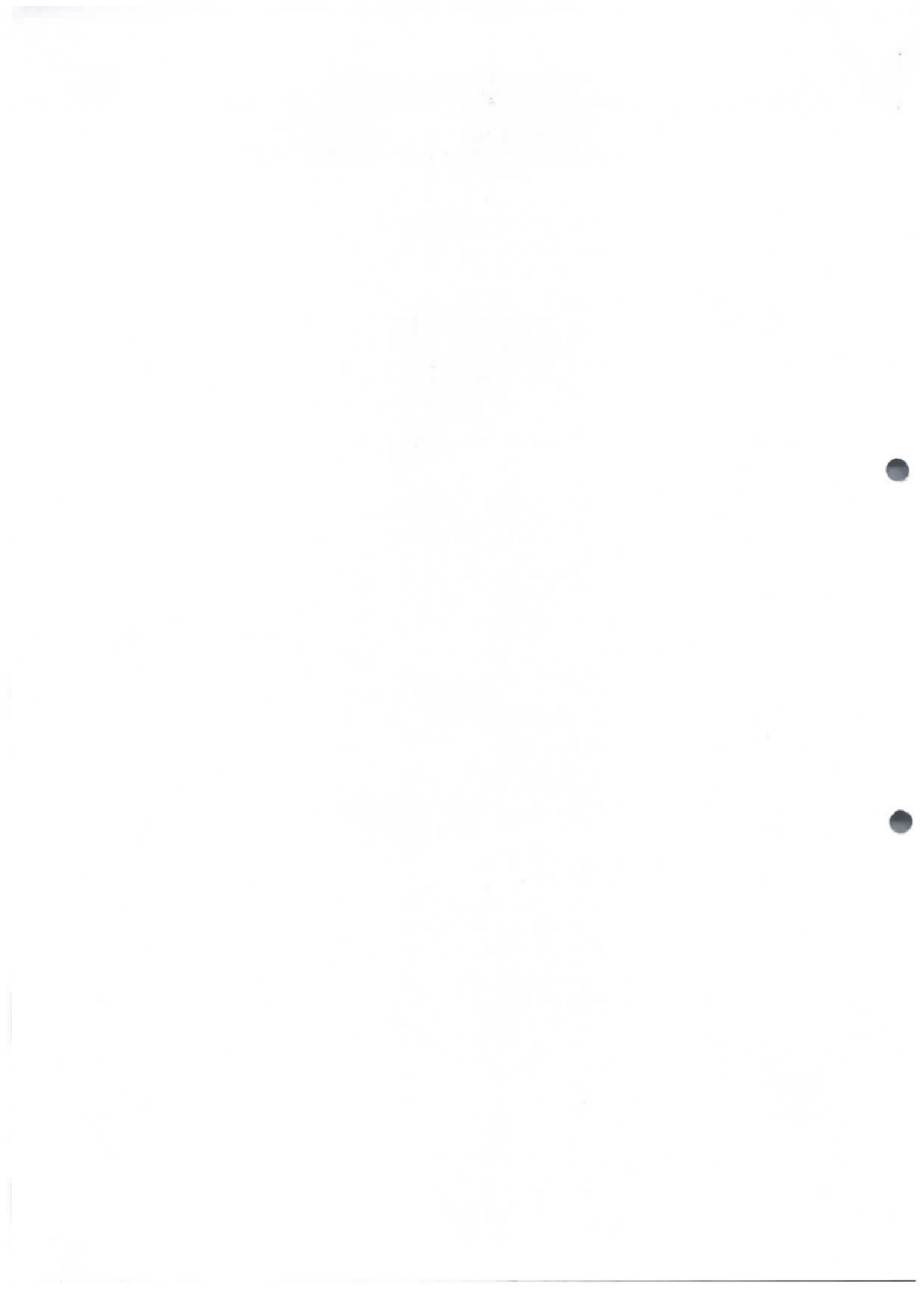
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – A entrega provisória do serviço contratado será realizada no ato da entrega do veículo consertado.

Parágrafo Segundo – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias,





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

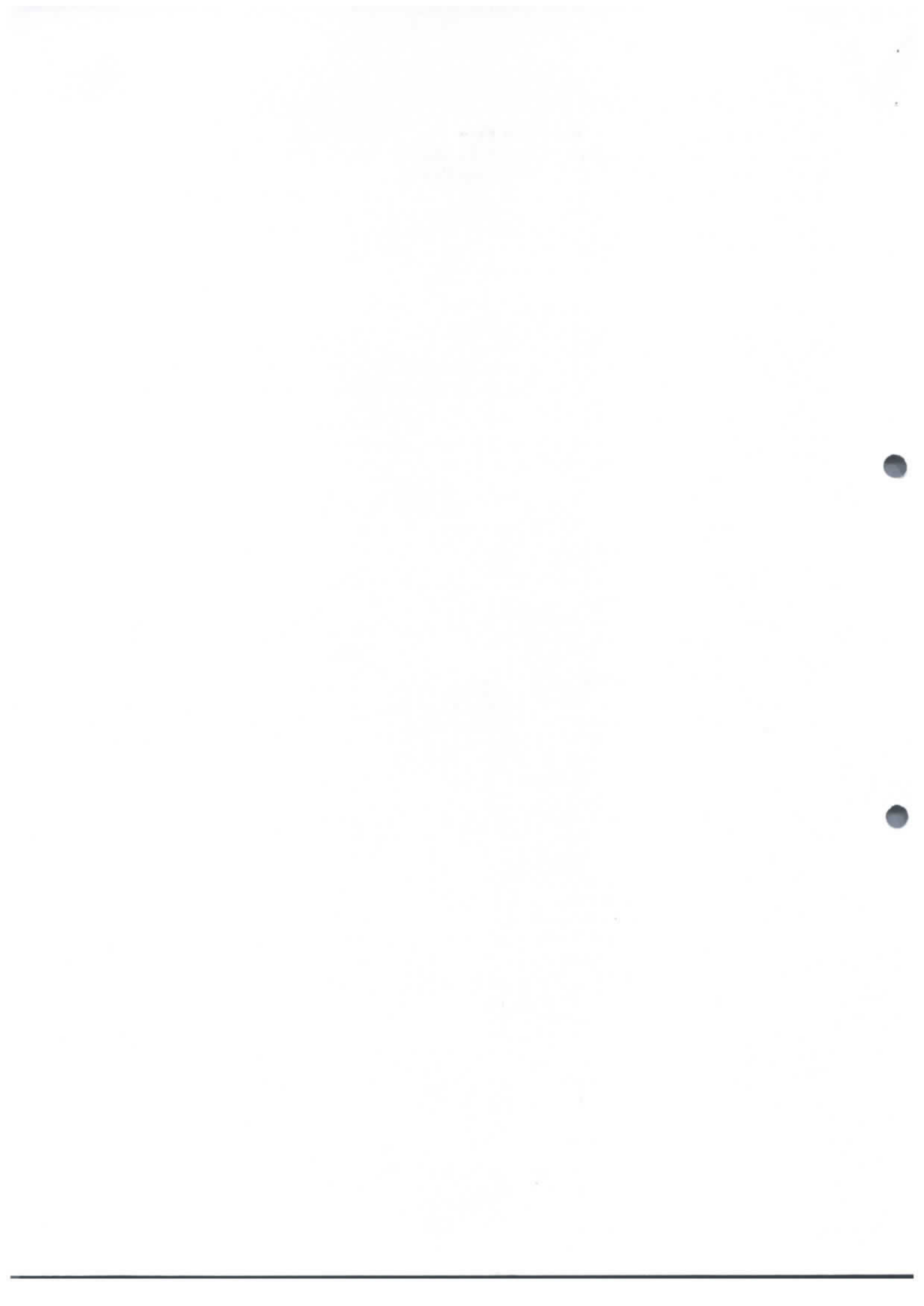
CLAUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato é a contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de veículo automotor Toro placa RWL 7A96 sob o regime de empreitada global (peças e mão de obra), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, de acordo com anexo III e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	QUANTIDADE E	OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	01	LATERAL D	2.650,00	2.650,00
2	01	LATERAL E	2.650,00	2.650,00
3	01	EXTERNO TETO	3.085,00	3.085,00
4	01	PORTA ANTERIOR	3.400,00	3.400,00
5	01	PORTA TRASEIRA	3.850,00	3.850,00
6	01	CAPO S/ DOBRADOR	3.570,00	3.570,00
7	01	PARA LAMA D	1.530,00	1.530,00
8	01	PARA LAMA E	1.530,00	1.530,00
9	01	FAROL DIANTEIRO D	1.445,00	1.445,00
10	01	FAROL DIANTEIRO E	1.445,00	1.445,00
11	01	FRISO TETO E	84,00	84,00
12	01	FRISO TETO D	89,00	89,00
13	01	BARRA TETO E	2.292,50	2.292,50
14	01	BARRA TETO D	2.258,50	2.258,50
15	02	TRAVESSA TETO	536,50	1.073,00
16	01	LANTERNA L/D	850,00	850,00
17	01	LANTERNA L/E	850,00	850,00
18	01	ESPELHO RETROV	1.053,15	1.053,15
19	01	RETROVISOR E	1.555,75	1.555,75
20	01	RETROVISOR E	1.485,00	1.485,00
21	01	CALOTA ESPELHO D	265,00	265,00
22	01	CALOTA ESPELHO E	265,00	265,00
23	01	REVEST. INTERNO	3.585,00	3.585,00
24	01	MODULO SIDE BAG	1.700,00	1.700,00
25	01	MODULO SIDE BAG	1.700,00	1.700,00
26	01	WINDOW BAG	3.153,03	3.153,03
27	01	WINDOW BAD	3.153,03	3.153,03
28	03	SENSOR	170,00	510,00
29	01	CENTRALINA AIR	1.038,50	1.038,50
30	01	VIDRO PARA BRIS	2.550,00	2.550,00
31	01	VIDRO PORTA DIA	300,00	300,00





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

32	01	VIDRO TRASEIRO	765,00	765,00
33	01	SERVIÇOS	14.500,00	14.500,00
TOTAL GERAL : sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos.				68.445,46

O pagamento será efetuado a parti da assinatura do contrato e em até o 30 (trinta) dias após conclusão do serviço, mediante emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
10	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
10 01	Manutenção das Ações do Poder Legislativo
01 031 0001 2001	Manutenção das Ações do Poder Legislativo
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

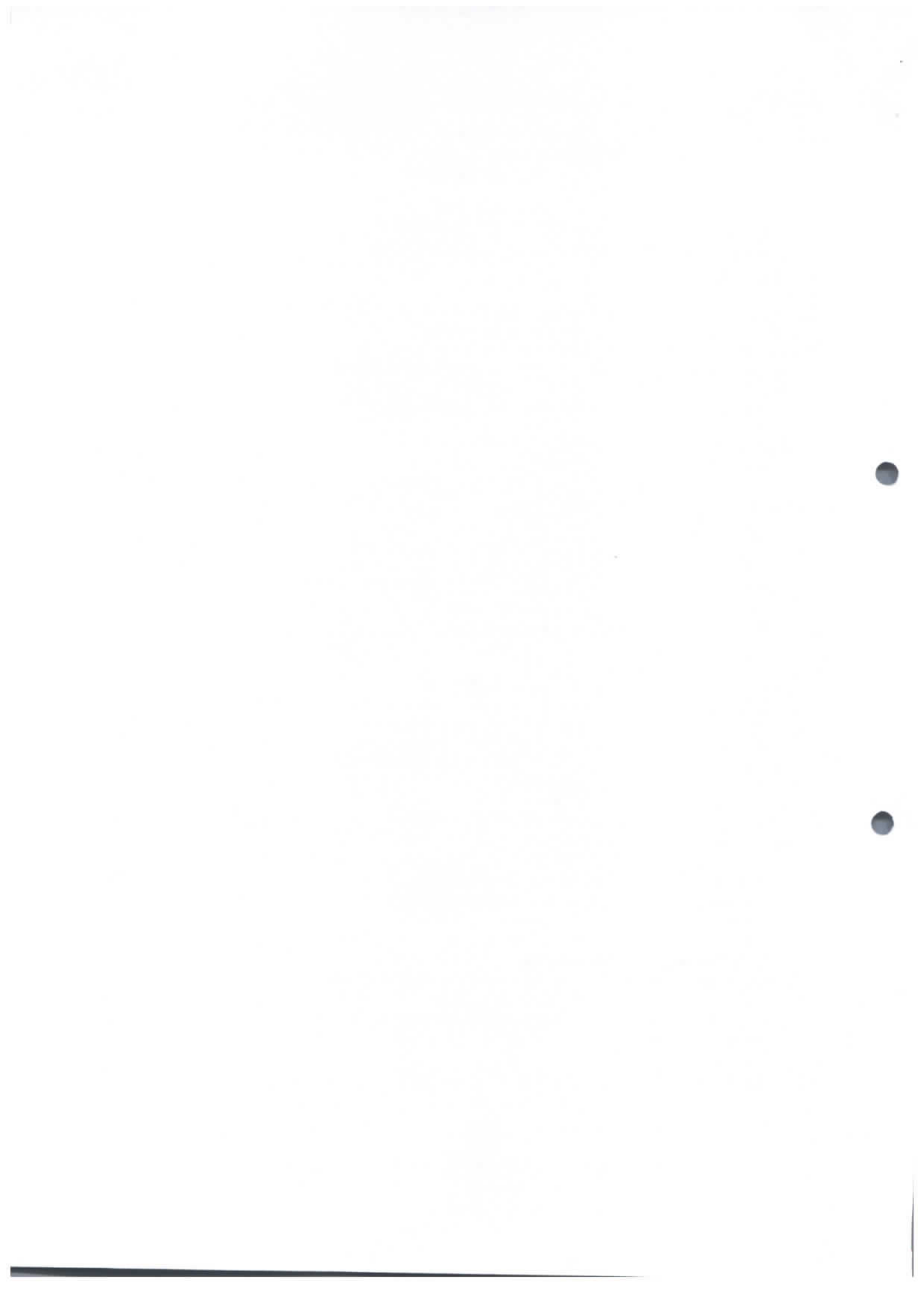
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Todas as despesas e demais recursos necessários a execução e fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLAUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

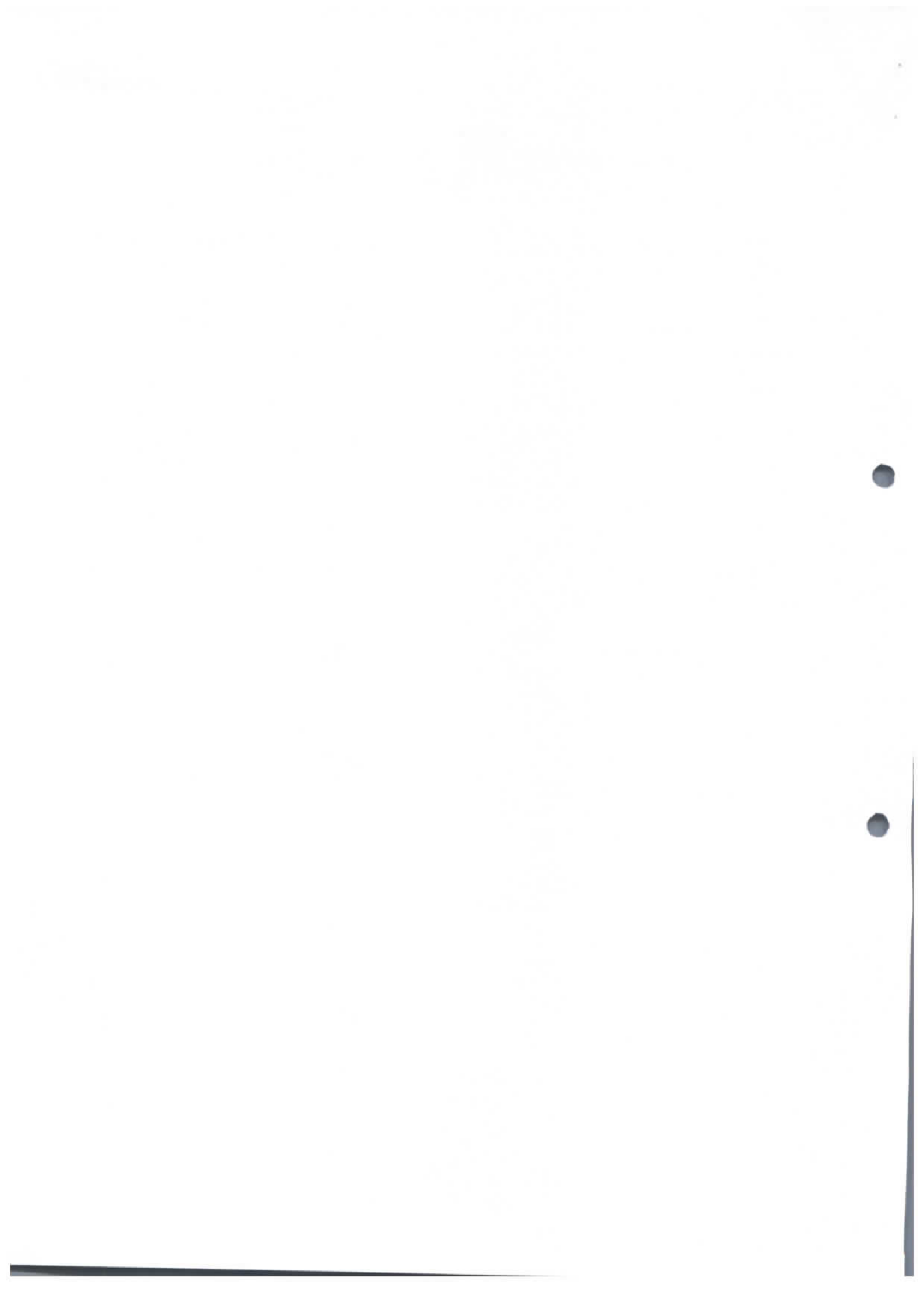
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca do Município

Avenida Orlando Mendonça, nº. 804 - Centro - E-mail - camaradefloresta@hotmail.com
CEP - 68.543-000 - Floresta do Araguaia - Pará - Brasil
CNPJ: 01.776.009/0001-51





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo




de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais devidos.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 24 de outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 01.776.009/0001-51
CONTRATANTE


A. DOS SANTOS GOMES DA ROCHA
CNPJ: 08.166.000/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

